



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Municipal é fundamental para se consolidar no Município de Juiz de Fora uma política pública cultural de base comunitária, favorecendo o exercício da cidadania pelos diversos indivíduos, grupos e segmentos sociais, entendendo o acesso à cultura como uma das condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico de forma sustentável.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio basilar o respeito à cidadania cultural, previsto no art. 215, caput: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Já no art. 216-A, fica assegurado o conceito de patrimônio para além do material, entendendo "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas".

Em âmbito nacional, a Política Cultura Viva implementada desde 2004, tornou-se referência para as políticas culturais em vários estados e municípios brasileiros, abrangendo, inclusive, outros países da América Latina; por se tratar de uma política pública estabelecida a partir do reconhecimento e da valorização da cultura desenvolvida e vivenciada na base da sociedade brasileira; com permanente articulação de redes e gestão participativa, garantindo a autonomia, o protagonismo e o empoderamento da sociedade civil.

Desse modo, pretende-se, por meio deste Projeto de Lei instituir a Política Municipal Cultura Viva em Juiz de Fora, reconhecendo e garantindo, por meio de ações de articulação, participação cidadã e fomento, a autonomia das entidades dos grupos, coletivos, redes e agentes culturais, que desenvolvam ações em territórios, campos identitários e/ou temáticos; bem como de promover a reflexão crítica e o enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais.

Conforme apresentado em todo o corpo do texto normativo; fica respeitada a prerrogativa do Executivo de melhor disciplinar a Política dentro de suas atribuições administrativas, orçamentárias e financeiras.

Destarte, com base no acima exposto, conclamo aos pares desta egrégia Casa legislativa a aprovação do projeto de lei em questão. Uma vez aprovado e sancionado, o Projeto de Lei Cultura Viva organizará no Município diretrizes e objetivos de uma política de Estado voltada para garantir as especificidades das mais diversas manifestações, grupos e segmentos culturais da cidade, compreendendo como indispensável o papel do Poder Público na garantia dos direitos culturais da população.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2023.



Laiz Perrut Marendino  
Vereador Laiz Perrut - PT

